

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2010 a 2013 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2.010.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo,
No uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2010/2013, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para às despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V, integrantes desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação Governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Art. 2º - As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, a que se refere o artigo anterior constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º - As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

Parágrafo único

O Chefe do executivo poderá detalhar, por decreto, para cada exercício, o órgão responsável, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.



Art. 4º - Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como a lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificações das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposituras à Câmara Municipal.

Art. 5º - Os projetos de Lei que tenham por objetivo modificar o Plano Plurianual deverão ser acompanhados de demonstrativos em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.

Parágrafo único - Os projetos de que trata este artigo serão também submetidos à prévia audiência pública, a ser convocada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 6º - Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidas nesta Lei a preços médios de 2009, serão ajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária.



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandú, 444 – Centro – 17201-900 – Jahu – SP Tel. (14) 3602-1726 Fax. 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Art. 7º - As metas e prioridades da administração pública Municipal para o exercício de 2010, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas nos Anexos V e VI, integrantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.010.

Prefeitura Municipal de Jahu
Em, 23 de dezembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

HU
SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

Osb.: Os anexos desta Lei Complementar estão disponíveis nos sites da Prefeitura e da Câmara.



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandú, 444 – Centro – 17201-900 – Jahu – SP Tel. (14) 3602-1726 Fax. 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE JAHU

- EDIÇÃO N.º 106-C

SEMESTRE DE 2009 - 31/12/2009

Oris
11/01/2010